

EXCHANGE AGREEMENT
BETWEEN
YNCREA HAUTS-DE-FRANCE
ETABLISSEMENTS HEI and ISEN Lille
AND
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

With the objective of strengthening their mutual cooperation as well as striving for the promotion of mutual exchanges, **YNCREA Hauts-de-France (Etablissements HEI and ISEN Lille)** represented by Thierry OCCRE, Campus Director and **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, represented by its rector Professor Marcus Tomasi, having its address at Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brazil, have concluded the following agreement:

Article 1: Fields of Cooperation

Cooperation between the two universities will be undertaken from the perspective of promoting academic and cultural ties. That cooperation will include educational and research activities in all fields and disciplines offered at the two institutions.

Article 2: Forms of Cooperation

1. Both universities agree that their cooperation will include, but not be limited to the following goals:
 - (i) The promotion of exchange of faculty members and/or researchers from both institutions;
 - (ii) Facilitation of the acceptance of faculty members and researches from both institutions who are preparing for their doctoral thesis;
 - (iii) Promotion of collaborative research and collaborative publication of research results by faculty members and researches from both institutions;
 - (iv) Promotion of the exchange of students from both institutions;
 - (v) Promotion of the exchange of reference data, publications, and academic information and literature.
 - (vi) Facilitation of the mutual exchange of administrative and secretarial personnel attached to the academic departments and colleges, research

laboratories and centres, libraries, and assorted administrative bodies of each institution.

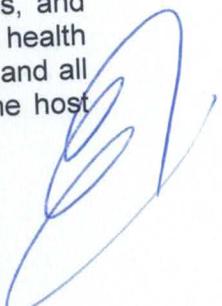
2. Except for those provisions set forth explicitly in this document, any conditions related to implementing the activities referred to in this Agreement will be negotiated by both institutions and the concerned parties and agreed to in a written document in advance of commencing the activities.

Article 3: Exchange of Faculty Members and Researchers

1. Both universities will endeavour to facilitate visits by faculty members and researchers from the other. Visiting faculty members and researchers will comply with administrative procedures required and the regulations of the host university as well.
2. Both universities may provide economic support for visiting faculty members or researchers from the other institution, but are not required to do so.
3. Both universities will provide assistance to visiting faculty members and researchers from the other university in securing living accommodations, but are not required to provide such accommodations.
4. Both universities will accord to visiting faculty members and researchers from the other institution the use of research space, libraries and other facilities, opportunities to audit lectures free of charge, and to the extent possible other common courtesies generally granted to visiting scholars.

Article 4: Student Exchanges

1. Both universities will exchange undergraduate and postgraduate students.
2. Each institution shall be responsible for the selection of students participating in the exchange, subject to final approval by the host institution. The participating students from both institutions shall pay enrollment fee to their home institution and then study at the other institution without further charges for tuition fees.
3. Each institution shall help to arrange local accommodation for visiting students; provided, however, that cost of said local accommodation shall be the responsibility of and borne by the visiting students. Each participating student or his/her institution shall be solely responsible for travel arrangements and the costs thereof. The additional charges, as passport, visas, telephone services, books and any other kind of personal taxes will also be responsibility of each student.
4. Each University can help its students by providing specific scholarships, and each institution will require participating students to maintain their own health insurance to provide coverage while participating in a student exchange and all students shall be required to provide evidence of such insurance to the host institution.



5. The student will comply with administrative procedures required and the regulations of the host university as well.

Article 5: Agreement Administrators

Ultimate responsibility for this agreement lies with the President of each institution, but administrative responsibility for its administration will be delegated to the following officers at each institution.

- (i) For YNCREA Hauts-de-France (Etablissements HEI and ISEN Lille):
Campus Director
- (ii) For Santa Catarina State University: Dean of Interinstitutional and International Affairs.

Article 6: Validity of the Agreement

1. This Agreement will come into force on the date that the governing bodies of both universities give their formal approval and will remain in effect for a period of 5 (five) years after which it may be renewed.
2. Either party may terminate this Agreement by officially notifying the other party of its intent to do so in writing by registered post six (6) months in advance.
3. The provisions of this Agreement may be amended at any time by the mutual consent in writing of both universities.

24, July 2019..... 2019

SIGNED by for and on behalf of
YNCREA Hauts-de-France
(Etablissements HEI and ISEN Lille)

ISEN

ALL IS DIGITAL!
LILLE

yncrea

41 boulevard Vauban
59046 LILLE cedex
Tél. : 03 20 30 40 50
siret 783 77 003 000 27
APE 8542Z

Thierry OCCRE
Campus Director

23, July..... 2019

SIGNED by for and on behalf of
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Prof. Marcus Tomasi
Rector



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
YNCREA HAUTS-DE-FRANCE
ETABLISSEMENTS HEI and ISEN LILLE
E A
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**

Com o objetivo de fortalecer a cooperação mútua, bem como promover intercâmbios mútuos, a **YNCREA Hauts-de-France (Etablissements HEI and ISEN Lille)** representada por Thierry OCCRE, Diretor do Campus e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo seu Reitor, Prof. Marcus Tomasi, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, celebraram o seguinte acordo:

Cláusula 1: Áreas de Cooperação

A cooperação entre as duas universidades será realizada com a perspectiva de promover laços acadêmicos e culturais. Tal cooperação incluirá atividades educacionais e de pesquisa, em todas as áreas e disciplinas oferecidas nas duas instituições.

Cláusula 2: Formas de Cooperação

1. Ambas as universidades concordam que a cooperação entre elas incluirá, porém não estará limitada aos seguintes objetivos:
 - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;

- (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
 - (iii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de alunos de ambas as instituições;
 - (v) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações e informações e literatura acadêmicas;
 - (vi) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;
2. Exceto com relação às disposições estabelecidas explicitamente neste documento, quaisquer condições relativas à implementação das atividades referidas neste Acordo serão negociadas por ambas as instituições e pelas partes interessadas, sendo pactuadas em um documento por escrito antes do início das atividades.

Cláusula 3: Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores

- 1. Ambas as universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
- 2. Ambas as universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, porém não estão obrigadas a fazê-lo.
- 3. Ambas as universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia, porém não estão obrigadas a fornecer tais acomodações.
- 4. Ambas as universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.



Cláusula 4: Intercâmbio de Alunos

1. Ambas as universidades farão intercâmbio de alunos de pós-graduação e de graduação.
2. Cada instituição será responsável pela escolha dos alunos que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os alunos participantes pagarão a taxa de matrícula à sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.
3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os alunos visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada aluno participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo aluno.
4. Cada Universidade poderá auxiliar seus alunos, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os alunos participantes mantenham seu próprio seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os alunos deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.
5. O aluno visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

Cláusula 5: Administradores do Acordo

O reitor de cada instituição assume a responsabilidade final por este Acordo, porém a responsabilidade administrativa por sua gestão será delegada aos seguintes diretores em cada instituição:

- (i) Pela Universidade de Aalen: Diretor de Relações Internacionais
- (ii) Pela Universidade do Estado de Santa Catarina: Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional-SCII.

Cláusula 6: Validade do Acordo

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que os órgãos diretores de ambas as universidades derem sua aprovação formal e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser renovado.



2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo notificando oficialmente a outra parte por escrito sobre sua intenção de fazê-lo, através de correspondência registrada, com 6 (seis) meses de antecedência.
3. As disposições deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento, através de consentimento mútuo por escrito de ambas as universidades.

.....
2019.

Assinado pela
YNCREA Hauts-de-France
(Etablissements HEI and ISEN Lille)

Thierry OCCRE
Campus Director

.....
2019.

Assinado pela
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
CATARINA



Prof. Marcus Tomasi
Reitor